

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA SC



## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - A Associação denominada neste Estatuto como ASSOCIAÇÃO MÚSICA SC constitui-se sob a forma de uma associação de direito privado, independente, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO MÚSICA SC tem sua sede à Rua Walter de Bona Castelan, no. 93, Bairro Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88037-300.

Art.3º - A ASSOCIAÇÃO MÚSICA SC tem personalidade jurídica própria, e seus associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIACAO MÚSICA SC

Art 4º - A Associação tem por objetivo:

- a) Promover atividades de interesse comum em benefício da produção musical e audio-visual em Santa Catarina;
- b) Promover o encontro dos associados através de festivais musicais, com mostra de produtos, artistas e premiações;
- c) Promover o aperfeiçoamento técnico e operacional inerente às atividades da produção musical através de cursos especiais, para aprimoramento dos associados;
- d) Elaborar projetos culturais visando geração de recursos destinados à produção de conteúdo ligado às artes;
- e) Produção de conteúdo, musical, audio-visual, produção de material para divulgação em Internet, Revista, TV, CDs, DVDs e Rádio;
- f) Divulgar as realizações da produção musical e audio-visual no Estado de Santa Catarina;
- g) Organizar e manter a comunicação entre os associados para assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da associação;

*[Handwritten signatures and initials]*

h) Prestar assistência jurídica aos seus associados em relação aos contratos de prestação de serviços.



### **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º - O quadro social se compõe das seguintes categorias:

**ASSOCIADOS FUNDADORES** - associados que fizeram parte da elaboração e fundação da Associação;

**ASSOCIADOS EFETIVOS** - À exceção daqueles que participaram da fundação da Associação, serão aqueles admitidos pela Direção, pessoas físicas e jurídicas, que mantenham qualquer interesse profissional, institucional ou comercial com a música.

Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas mediante as seguintes condições:

- 1) Ser proposto por um associado fundador;
- 2) Aceitar o presente estatuto;
- 3) Ser maior de idade, ou menor, desde que representado por um de seus pais, tutor ou responsável;
- 4) Ter plena aceitação dos membros fundadores.

### **CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - Aos associados em dia com suas obrigações assiste o direito de:

- a) Usufruir todas as vantagens e serviços da Associação;
- b) Submeter ao exame dos Associados Fundadores assuntos do interesse da entidade;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições;

*[Handwritten signatures and initials]*

c) Prestigiar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria.

## **CAPÍTULO V - DEMISSÕES**

Artigo 9º - Qualquer associado poderá pedir demissão e esta somente será válida mediante aceitação por parte da Diretoria. A diretoria só concederá a demissão depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, ou que todos os fundos ou patrimônios da Associação tenham sido restituídos.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

Art. 10º- Pela inobservância de seus deveres e obrigações estatutárias poderão ser aplicadas aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo 1º- A advertência será aplicada pela Diretoria, em caso de falta leve.

Parágrafo 2º- A suspensão ou até mesma a exclusão, será aplicada em caso de falta grave, pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados ou demais integrantes excluídos não terão direito a reclamar qualquer quantia que tenham pago à Associação.

## **CAPÍTULO VII - ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO**

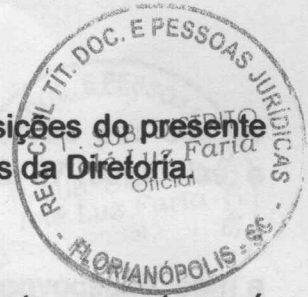
Art 12 - São órgãos da Associação: a Assembléia Geral e a Diretoria;

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais, observados os preceitos legais estatutários, podendo ser convocada pela Diretoria, ou por qualquer associado que encaminhe proposta subscrita por um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

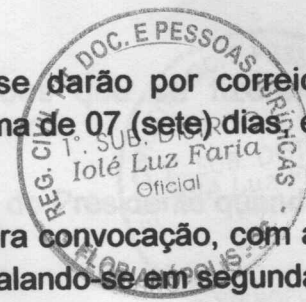
Parágrafo 2º- Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger ou destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Aprovar as contas.



*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo 4º - As convocações, em qualquer caso, se darão por correio eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e deverão contar com a pauta para discussão e votação.



Parágrafo 5º- A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados; instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 6º - No caso de destituição dos administradores e alteração do seu Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 7º- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, e no seu impedimento, por outro membro da Diretoria que o substitua.

Art. 14- A administração da Associação caberá à Diretoria, que será composta pelos seguintes cargos:

- 1) Presidente,
- 2) Vice-Presidente,
- 3) Tesoureiro,
- 4) Secretário.

Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria será por tempo indeterminado até que seja convocada Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria conforme Artigo 13º - parágrafo sexto deste Estatuto.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo seu Presidente.

Art.17 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir todas as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar todas as reuniões regulares e especiais da Diretoria e das Assembléias Gerais da Associação;
- c) Providenciar que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas;

d )Representar a Associação, em todas as situações que se fizerem necessárias.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente substituir as funções do Presidente quando este estiver impossibilitado de desempenha-las.

Art.19- Compete ao Tesoureiro:

- a)Dirigir os serviços da tesouraria mantendo em dia a escrituração contábil,
- b) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que importem em responsabilidade financeira para a entidade.

Art.20- Compete ao Secretário:

- a)Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b)Lavrar atas e cuidar da correspondência da entidade;
- c)Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

### **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS**

Art.21- O exercicio da Associação coincidirá com o ano civil.

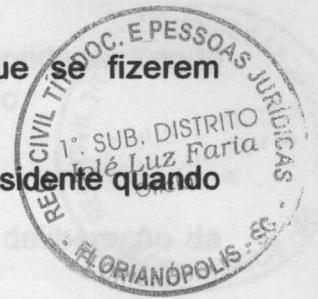
Art. 22 - A Associação contará com as seguintes receitas para sua manutenção:

- a) Contribuição anual dos associados, no valor e forma decididos pela Diretoria da Associação;
- b) Receita decorrentes de serviços, doações, subvenções e outras fontes.

Parágrafo 1º- O valor das contribuições dos associados será estabelecido pela Diretoria.

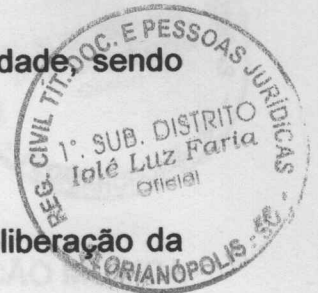
Parágrafo 2º- As receitas auferidas pela Associação MÚSICA SC serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades e projetos previstos no presente Estatuto.

Art.23- A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento fiscal, apresentação do



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.



## CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art.24- A Associação MÚSICA SC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução, a Assembléia Geral nomeará um liquidante, o qual promoverá seu ativo e o pagamento de seu passivo, destinando a associações congêneres o patrimônio líquido remanescente.

Art.25- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, somente por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.26- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, por maioria absoluta de votos.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em Florianópolis SC no dia 8 de março de 2010.

FLORIANÓPOLIS SC 8 de março de 2010.

**Presidente**

Marcio Parucker Soares

RG 2.675.813 – SSP-SC

CPF 713.174.069-15

**Tesoureira**

Débora Schmitz Fernandes Soares

RG 2.586.993 SSP-SC

CPF 806.424.979-15

**Vice-Presidente**

Wilson Martins Filho

RG 4.115.537 SSP-SC

CPF 035.906.379-94

**Secretaria**

Michelle Ferreira da Conceição Martins

RG 4.086.562 SSP-SC

CPF 026.013.739-11

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO - OAB

ADVOGADO - OAB

Lino Wilmar Baroni

OAB/RS Nº 14.207

CPF 090 354 350-A

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÉ LUZ FÁRIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Música SC, devidamente registrada sob o nº 25202, fls.023 do livro A-97. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 15 de março de 2010.

Luiz Eduardo Vieira  
Escrevente

